



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 546 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a Organização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Reorganiza o Quadro Administrativo dos Servidores do Ministério Público do Estado, com seus Cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Direção.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento Efetivo terão suas vagas preenchidas mediante concurso público, cujo ônus será repassado aos candidatos, através de taxa de inscrição fixada em regulamento próprio.

Art. 3º - Os cargos e as funções de provimento em comissão, terão suas respectivas vagas preenchidas por titulares escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Os Grupos Ocupacionais de Nível Médio e de Nível Auxiliar, dispostos, respectivamente, nos Anexos III e IV, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterados pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passam a vigorar com a redação dos Anexos que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a um estágio probatório de

Publicação no Diário Oficial  
nº 2831 do dia 30/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização do  
Quadro Administrativo do Ministério  
Público do Estado, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a  
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Reorganiza o Quadro Administrativo  
dos Servidores do Ministério Público do Estado, com seus  
Cargos de Provedor Etitivo e Cargos de Direção.

Art. 2º - Os Cargos de Provedor Etitivo  
terão suas vagas preenchidas mediante concurso público, cujo  
regulamento será repassado aos candidatos, através de taxa de inscrição  
fixada em regulamento próprio.

Art. 3º - Os cargos e as funções de pro-  
vedor em comissão, terão suas respectivas vagas preenchidas  
por cidadãos escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, de  
livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Os Grupos Ocupacionais de Nível  
Médio e de Nível Auxiliar, diásporas, respectivamente, nos arts  
133 e 134, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, altera-  
dos pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passam a vigorar  
com a redação dos Anexos que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º - O servidor nomeado para o cargo  
de provimento efetivo fica sujeito a um estágio probatório de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

até 02 (dois) anos, com objetivo de avaliar seu desempenho visando sua confirmação ou não na carreira para a qual foi nomeado.

§ 1º - São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - produtividade;
- VI - responsabilidade.

§ 2º - O servidor será avaliado semestralmente e se não atender os requisitos do parágrafo anterior será exonerado independente do término do estágio.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º - Progressão é a mudança de funcionário da referência em que se encontra para outra referência imediatamente superior ao cargo em que se encontra.

§ 1º - Progressão horizontal é a mudança da referência dentro da mesma classe.

§ 2º - Progressão vertical é a mudança de referência de uma classe para a seguinte.

§ 3º - Não poderá ter progressão os servidor em estágio probatório.

§ 4º - A progressão funcional dos servidores dar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos, observando o processo de avaliação de desempenho.

§ 5º - O servidor que no período de processo de avaliação estiver afastado do cargo, em virtude de licença para trato de interesses particulares, não poderá ter progressão.



CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - V E T A D O .

§ 1º - V E T A D O .

§ 2º - V E T A D O .

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 9º - Os servidores do Ministério Público terão direito ao vencimento específico nas tabelas do Anexo V, que serão automaticamente atualizadas nas mesmas datas e nos meses percentuais, adotados para os servidores do Estado.

Parágrafo único - V E T A D O .

Art. 10 - V E T A D O .

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - V E T A D O .

Art. 12 - Ficam criados e incorporados ao Anexo I, Atividades de Direção e Assessoramento Superior e Atividade de Direção e Assistência Intermediária, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991 e Lei nº 400, de 18 de maio de 1992, os cargos abaixo relacionados:

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	MP-DAS-2	01
Assessor Técnico	MP-DAS-3	01
Assessor Técnico	MP-DAS-4	07
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	05
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	04
Motorista de Gabinete	MP-DAI-1	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

04.

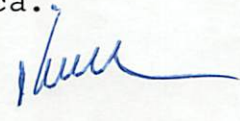
Art. 13 - Os servidores do Ministério Público além das normas estabelecidas em leis próprias ficarão sujeitos ao Regime dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e outras específicas instituídas por lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da receita.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

05.

A N E X O I

ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO SUPERIOR			DIREÇÃO SUPERIOR		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
Secretário-Geral	MP-DAS	01	Secretário-Geral	MP-DAS	01
Chefe de Gabinete PG	MP-DAS-5	01	Chefe de Gabinete PG	MP-DAS-5	01
Chefe de Gabinete CG	MP-DAS-5	01	Chefe de Gabinete CG	MP-DAS-5	01
Chefe de Gabinete SG	MP-DAS-4	01	Chefe de Gabinete SG	MP-DAS-5	01
		04			04
Dir. Dept. Administ.	MP-DAS-5	01	Dir. Dept. Administ.	MP-DAS-5	01
Dir. Dept. Assis.	MP-DAS-4	01	Dir. Dept. Assis.	MP-DAS-5	01
		02			02
Dir. Centro Inform.	MP-DAS-5	01	Dir. Centro Inform.	MP-DAS-5	01
Diretor do CONI	MP-DAS-4	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-4	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir. Centro Audit.	MP-DAS-4	01	Diretor Centro Audit.	MP-DAS-5	01
		06			06
Coord. Div. Patrim.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Patrim.	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Finan.	MP-DAS-4	01	Coord. Div. Finan.	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-4	01	Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-2	01
Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-2	01
Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-2	01
		07			07
Coord. Set. Estatist.	MP-DAS-1	01	Coord. Set. Estatist.	MP-DAS-1	01
Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	01	Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	01
		02			02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

continuação

06

Assessor Técnico	MP-DAS-3	05	Assessor Técnico	MP-DAS-3	06
Assessor Técnico	MP-DAS-2	06	Assessor Técnico	MP-DAS-2	07
			Assessor Técnico	MP-DAS-4	07
		11			20
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	05	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	09
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	05	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	10
		10			19
Médico	MP-DAS-3	02	Médico	MP-DAS-3	02
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Cirurg. Dentista	MP-DAS-3	02	Cirurg. Dentista	MP-DAS-3	02
Cirurg. Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurg. Dentista	MP-DAS-2	02
Psicólogo	MP-DAS-1	01	Psicólogo	MP-DAS-2	01
Sociólogo	MP-DAS-1	01	Sociólogo	MP-DAS-2	01
Estatístico	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-1	01
Analista Sistema	MP-DAS-4	01	Analista Sistema	MP-DAS-4	01
Analista Sistema	MP-DAS-3	01	Analista Sistema	MP-DAS-3	01
Programador	MP-DAS-2	01	Programador	MP-DAS-2	01
Escrivão	MP-DAS-3	02	Escrivão	MP-DAS-4	02
Redator Oficial	MP-DAS-3	01	Redator Oficial	MP-DAS-3	01
		17			17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

07.

A N E X O I

ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
Chefe de Núcleo	MP-DAI-1	03	Chefe de Núcleo	MP-DAI-1	03
Chefe Nuc. Exp. PG	MP-DAI-1	09	Chefe Nuc. Exp. PG	MP-DAI-1	09
Chefe Nuc. Exp. Pro matoria Capital	MP-DAI-1	16	Chefe Nuc. Exp. Promotoria Capital	MP-DAI-1	16
Chefe Nuc. Exp. Pro matoria Interior	MP-DAI-1	17	Chefe Nuc. Exp. Promotoria Interior	MP-DAI-1	17
Chefe de Seção	MP-DAI-1	21	Chefe de Seção	MP-DAI-1	21
Oficial de Diligên cias	MP-DAI-1	20	Oficial de Dili gências	MP-DAI-1	20
Assistente de Gab.	MP-DAI-1	03	Assistente de Gab.	MP-DAI-1	03
Motorista de Gab.	MP-DAI-1	03	Motorista de Gab.	MP-DAI-1	04





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

08.

A N E X O    I I I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL INTERMEDIÁRIO

MP-NI-400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÚMERO CARGOS
Agente Administrativo	2º Grau	MP-NI-401	A	06 a 10	17
			B	11 a 15	12
			C	16 a 20	08
Auxiliar Administrativo	2º Grau	MP-NI-402	A	01 a 10	17
			B	11 a 15	12
			C	16 a 20	08
Auxiliar de Biblioteca	2º Grau	MP-NI-403	A	01 a 10	06
			B	11 a 15	04
			C	16 a 20	03
Auxiliar de Computação	2º Grau	MP-NI-404	A	01 a 10	12
			B	11 a 15	08
			C	16 a 20	04
Datilógrafo	2º Grau	MP-NI-405	A	01 a 10	30
			B	11 a 15	25
			C	16 a 20	15
Desenhista	2º Grau	MP-NI-406	A	03 a 10	01
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01
Escrivão	2º Grau	MP-NI-407	A	06 a 10	17
			B	11 a 15	12
			C	16 a 20	08
Oficial de Diligências	2º Grau	MP-NI-408	A	06 a 10	17
			B	11 a 15	12
			C	16 a 20	08
Operador de Computação	2º Grau	MP-NI-409	A	03 a 10	07
			B	11 a 15	04
			C	16 a 20	03
Secretário	2º Grau	MP-NI-410	A	01 a 10	20
			B	11 a 15	15
			C	16 a 20	10
Taquígrafo	2º Grau	MP-NI-411	A	03 a 10	01
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

09.

continuação

Técnico em Computação	2º Grau	MP-NI-412	A	06 a 10	07
			B	11 a 15	04
			C	16 a 20	02
Técnico em Contabilidade	2º Grau	MP-NI-413	A	06 a 10	02
			B	11 a 15	02
			C	16 a 20	01

*Handwritten signature in blue ink.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

10.

A N E X O    I V

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR

MP-NA-500

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÚMEROS CARGOS
Agente de Manutenção	1º Grau	MP-NA-501	A	05 a 10	06
			B	11 a 15	04
			C	16 a 20	02
Artífice	1º Grau	MP-NA-502	A	03 a 10	13
			B	11 a 15	07
			C	16 a 20	05
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau	MP-NA-503	A	04 a 10	03
			B	11 a 15	02
			C	16 a 20	01
Contínuo	1º Grau	MP-NA-504	A	03 a 10	12
			B	11 a 15	07
			C	16 a 20	04
Copeiro	1º Grau	MP-NA-505	A	01 a 10	04
			B	11 a 15	04
			C	16 a 20	02
Garçom	1º Grau	MP-NA-506	A	04 a 10	04
			B	11 a 15	02
			C	16 a 20	02
Motorista	1º Grau	MP-NA-507	A	06 a 10	20
			B	11 a 15	15
			C	16 a 20	05
Operador de Telex	1º Grau	MP-NA-508	A	04 a 10	01
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01
Telefonista	1º Grau	MP-NA-509	A	06 a 10	03
			B	11 a 15	02
			C	16 a 20	01
Vigilante	1º Grau	MP-NA-510	A	03 a 10	40
			B	11 a 15	30
			C	16 a 20	20
Zeladora	1º Grau	MP-NA-511	A	01 a 10	18
			B	11 a 15	12
			C	16 a 20	10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

11.

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE I - DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR

REF.	VENCIMENTO BASE	%	REPRESEN TAÇÃO	%	GRATIFI. DE REPRESENT.	TOTAL
SEC. GERAL	19.815,59	150%	29.723,38	222%	43.990,60	93.529,58
MP-DAS-5	10.393,50	150%	15.590,25	222%	23.073,56	49.057,32
MP-DAS-4	8.872,50	150%	13.308,75	222%	19.696,95	41.878,20
MP-DAS-3	7.858,50	150%	11.787,75	222%	17.445,85	36.620,12
MP-DAS-2	6.971,25	150%	10.456,88	222%	15.476,18	32.904,31
MP-DAS-1	6.464,25	150%	9.696,38	222%	14.350,63	30.511,27



A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIO

REFERÊNCIA	PERCENTUAL	CORRELAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DO NÍVEL
MP-DAI-1	60%	INTERMEDIÁRIO

*[Handwritten signature]*



A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE III - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
MP-NS-01	25.980,52
MP-NS-02	28.339,64
MP-NS-03	30.701,99
MP-NS-04	33.062,71
MP-NS-05	35.427,61
MP-NS-06	37.788,34
MP-NS-07	40.149,07
MP-NS-08	42.509,80
MP-NS-09	44.870,54
MP-NS-10	47.235,42



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

14.

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE IV - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
MP-NI-01	13.504,14
MP-NI-02	14.255,70
MP-NI-03	15.054,86
MP-NI-04	15.898,23
MP-NI-05	16.789,21
MP-NI-06	17.731,20
MP-NI-07	18.724,20
MP-NI-08	19.771,61
MP-NI-09	20.880,24
MP-NI-10	22.050,08
MP-NI-11	23.284,52
MP-NI-12	24.586,99
MP-NI-13	25.964,27
MP-NI-14	27.419,76
MP-NI-15	28.933,07
MP-NI-16	30.669,05
MP-NI-17	32.509,19
MP-NI-18	34.459,74
MP-NI-19	36.527,32
MP-NI-20	38.718,96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

15.

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE V - NÍVEL AUXILIAR

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
MP-NA-01	11.494,85
MP-NA-02	12.070,21
MP-NA-03	12.686,09
MP-NA-04	13.330,31
MP-NA-05	14.006,96
MP-NA-06	14.720,07
MP-NA-07	15.465,30
MP-NA-08	16.251,64
MP-NA-09	17.078,20
MP-NA-10	17.945,27
MP-NA-11	18.856,93
MP-NA-12	19.809,09
MP-NA-13	20.813,92
MP-NA-14	21.871,44
MP-NA-15	22.985,68
MP-NA-16	24.134,96
MP-NA-17	25.341,71
MP-NA-18	26.608,80
MP-NA-19	27.939,24
MP-NA-20	29.336,20